



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 168/74 - DE 23 DE OUTUBRO DE 1.974

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
(Altera Regulamento do IPTU)

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de tributação do imposto predial e territorial fica dividida a cidade de Jaciara nas seguintes Zonas:

1º Zona: quadras: 58-29-60-61-62-63-64-65-71-72-73-74-75-76-77-78;

2º Zona: quadra: 30 a 41-43 a 54-56-57-69-70-66-67-79-66-67-79-82 a 93-95 a 102;

3º Zona: demais quadra da cidade de Jaciara, loteamento de distritos e povoados.

Art. 2º - O valor venal das edificações existentes para efeito de cálculo do imposto predial fica estipulado em:

1º Zona - CR\$ 300,00 o metro quadrado

2º Zona - CR\$ 200,00 o metro quadrado

3º Zona - CR\$ 100,00 o metro quadrado

Parágrafo Único: esse valor poderá ser acrescido para construções ou o valor de mercado da mesma for consideravelmente superior as demais.

Art. 3º - O valor venal do terreno urbano, ...

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 23 de outubro 1.974.

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração